

CONCESSIONÁRIA CEG –
ACIDENTE/INCIDENTE – ERT –
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA
CAUSADO POR TERCEIROS,
OCORRIDO NO DIA 25/07/2011. RUA
GENERAL URQUIZA, 156 – LEBLON –
RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.33 4/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º. – Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente/incidente ocorrido no dia 25/07/2011 na Rua General Urquiza, 156, Leblon – Rio de Janeiro/RJ.

Art.2º. – Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art.3º. – Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Processo nº: E – 12/020.334/2011
Autuação: 26/07/2011
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente – ERT –
Escapamento de gás na Rua causado
por terceiros. Ocorrido no dia
25/07/2011
Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2011

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi iniciado pela SECEX¹ tendo em vista a CI CAENE nº. 108/11. Refere-se a Acidente/Incidente ocorrido no dia 25/07/2011 na Rua General Urquiza, 156, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, que ocasionou escapamento de gás.

À fl. 04, a CEG encaminha fax à AGENERSA² com informação preliminar do acidente e relata que às 14:25 horas recebeu ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros.

Através do ofício AGENERSA/SECEX nº 412, a CEG é informada da autuação do feito³.

Pela DIJUR – E – 1515/11, a Concessionária junta informe do acidente/incidente e descreve, de forma sucinta, a ocorrência:

“- Às 14 h 25 min., recebemos ocorrência 21062/2011 de ERT – Escapamento de gás na Rua causado por terceiros, aberta por transeunte.

- Às 15 h 18 min., equipe da CEG chegou ao local e verificou que imóvel era abastecido por um ramal de MP e estava sendo demolido, e que retro-escavadeira da firma DEMOLIDORA CARIOCA a serviço da MOZAK ENGENHARIA LTDA, ao remover o entulho atingiu a válvula reguladora de pressão, provocando o escapamento.

¹ REQ AGENERSA/SECEX Nº. 193.

² FAX CEG/AGENERSA nº. 021/2011, em 26/07/11.

³ Fl. 05.

Relata a Concessionária que a equipe da CEG localizou válvula reguladora de pressão, próximo a cabine do equipamento e executou o fechamento, sanando o escapamento às 15:50 min, e que *"tendo em vista o serviço de demolição do imóvel, foi providenciada a desobstrução do acesso a válvula do ramal e executado o seu fechamento, o corte da tubulação e seu tamponamento"*.

Informa que não houve clientes afetados.

Em parecer técnico, a Câmara de Energia atesta, à fl. 12, **"que o presente processo trata, como outros já analisados, de acidentes causados por terceiros em tubulação da concessionária, neste caso ocorrido em 25/07/11, quando uma retro-escavadeira da firma Demolidora Carioca a serviço da Mozak Engenharia avariou a Válvula reguladora de Pressão em um ramal MPGN" (meu grifo).**

Atesta, ainda, que a Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais e o Informe Resumido do Acidente/Incidente foi enviado dentro do prazo (NT – 500 – BRA), não havendo interrupção do fornecimento de clientes.

Conclui pela inexistência de culpabilidade da Concessionária no evento e que a CEG deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da Rede junto ao responsável pelo acidente.

Pela Resolução do Conselho Diretor nº 244, de 09/08/2011, o presente processo regulatório foi distribuído para a minha relatoria e, encaminhado à Procuradoria para parecer, opinou-se pela ausência de responsabilidade da Concessionária CEG em virtude do fato de terceiro.

A procuradoria da AGENERSA enfatiza, ainda, o parecer da CAENE e entende que a Concessionária deve buscar o ressarcimento das despesas oriundas do reparo da tubulação rompida, bem como manifestar-se que o montante não será objeto de pleito de reequilíbrio econômico financeiro.

Instada a se manifestar⁴, a Concessionária alega sua irresponsabilidade ante o fato de terceiro, uma vez que *"o incidente em questão foi ocasionado pelos funcionários da firma Demolidora Carioca, a serviço da Mozak Engenharia, que ao proceder à escavação, utilizando uma retro-escavadeira, ocasionou o rompimento da tubulação de gás, provocando o escapamento"*.



⁴ Ofício AGENERSA/ASSESS/RB nº 12, em 27/09/2011.
Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca – Processo E-12/020.334/2011

Serviço Público	
Processo Nº	E-12-020/334 2011
Data	26 / 07 / 2011 31
Rubrica:	

Alega que protocolizará nos autos, até o dia 17/10/2011, cópias das cartas encaminhadas à firma Demolidora Carioca e à Mozak Engenharia, com planilha de cálculo, com o objetivo de obter o ressarcimento das despesas oriundas do reparo da tubulação rompida. Para tanto, requer dilação do prazo até a data citada.

Afirma que não acionará o seguro, uma vez que o valor utilizado para o reparo da tubulação é inferior ao que seria pago pela franquía.

Informa, ainda, que não ingressará com um processo judicial tendo em vista os custos daí advindos, superiores ao valor a ser cobrado.

Por fim, informa que o montante não será objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Concedida a dilação de prazo⁵ para a Concessionária comprovar o ressarcimento das despesas oriundas do reparo da tubulação rompida, em 17/10/2011 a CEG⁶ junta cópias de cartas, cada qual com planilha de detalhamento dos custos despendidos no reparo da rede PE 32 mm GN/MP, no valor de R\$ 4.198,07 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e sete centavos), e informa que as correspondências foram encaminhadas às firmas Demolidora Carioca Ltda e Mozak Engenharia.

Alega a Concessionária, portanto, que anexou documentos comprobatórios do ressarcimento das despesas do acidente e demonstrou esforços no sentido de obtê-lo, razão pela qual pugna pelo arquivamento do presente processo regulatório, sem aplicação de sanção.

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

⁵ Ofício AGENERSA/ASSESS/RB nº 22, fl. 21.

⁶ DIJUR – E – 2086/11.

Processo nº: E-12/020.334/2011

Autuação: 26/07/2011

Concessionária: CEG

Assunto: Acidente/Incidente – ERT –
Escapamento de gás na Rua causado
por terceiros. Ocorrido no dia
25/07/2011. Rua General Urquiza, 156 –
Leblon – Rio de Janeiro/RJ.

Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2011

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado para avaliar a responsabilidade da CEG nas causas do acidente/incidente comunicado pela concessionária à Agenersa e ocorrido em 25/07/2011 na Rua General Urquiza, 156 – Leblon – Rio de Janeiro/RJ (fl. 09/09v).

O parecer exarado pela Câmara Técnica desta Agência Reguladora atesta que o incidente foi causado por retroescavadeira da sociedade Demolidora Carioca, que estava a serviço da Mozak Engenharia (fl. 10).

Atesta, outrossim, que a Concessionária atendeu nos prazos contratuais e o informe de Acidente/Incidente foi enviado dentro do período legal. Considera pela ausência de responsabilidade da Concessionária no evento, pelo que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da rede junto à responsável pelo acidente.

A procuradoria opina (fls. 14/16) para excluir a responsabilidade da Concessionária em razão do fato de terceiro e conclui que a CEG cumpriu as necessárias disposições inerentes ao assunto.

Com efeito, para que seja atribuída responsabilidade à Concessionária, necessária é a presença do nexo de causalidade entre a conduta praticada e o dano causado.

O fato de terceiro rompe o nexo causal, sendo considerado excludente de responsabilidade, seja ela civil ou administrativa.

Impende destacar os ensinamentos de Sérgio Cavalieri (Programa de responsabilidade civil, 2006, pág. 89):



"Causas de exclusão do nexo causal são, pois, casos de impossibilidade superveniente do cumprimento da obrigação não imputáveis ao devedor ou agente".

Destaca-se, ainda, o entendimento constante na Instrução Normativa CODIR nº 009/2010, cujo Enunciado nº 04 dispõe:

"Os incidentes na rede de distribuição das concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexo causal, isentando as concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão".

Conclui-se, portanto, pela ausência de responsabilidade da CEG com relação ao incidente, uma vez que a concessionária não concorreu para o evento.

Entretanto, o fato de terceiro não exclui, por si só, o dever da concessionária na prestação de serviços adequados. Na lição de Caio Tácito, citado por José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 17ª Edição, pag.294):

"o agente executivo do serviço, seja a própria Administração ou o concessionário, tem obrigação de prestar o serviço ao usuário ou consumidor, nos termos fixados nas leis e regulamentos".

Com efeito, os arts. 175 da CF/88 e 6º da lei 8987/95 impõem a execução de serviços que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Registre-se, contudo, que na hipótese sub examine não ocorreu a interrupção do fornecimento aos usuários.

Por derradeiro, esclarece-se que as cartas acostadas às fls. 23 e 26 demonstram o endereçamento à sociedade Demolidora Carioca Ltda e à Mozak Engenharia, encaminhando, também, o detalhamento dos custos despendidos no reparo da rede.

Posto isso, sugiro ao Conselho Diretor:

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12/020.334/2011

26/04/2011 11:34



- 1- Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente/incidente ocorrido no dia 25/07/2011 na Rua General Urquiza, 156, Leblon – Rio de Janeiro - RJ;
- 2- Que os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 88¹

CONCESSIONÁRIA CEG -
Acidente/Incidente - ERT -
Escapamento de gás na Rua causado
por terceiros. Ocorrido no dia
25/07/2011. Rua General Urquiza, 156
- Leblon - Rio de Janeiro/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.334/2011, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente/incidente ocorrido no dia 25/07/2011 na Rua General Urquiza, 156, Leblon – Rio de Janeiro - RJ;

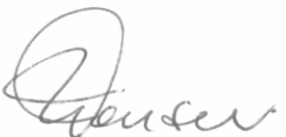
Art. 2º. Que os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

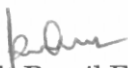
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.


José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro Presidente


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator